

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Insere os partidos políticos no rol de organizações passíveis de serem controladas em casos de lavagem de dinheiro, sujeitando-se às obrigações de manutenção de registros e comunicação de operações financeiras constantes dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere os partidos políticos no rol de organizações passíveis de serem controladas em casos de lavagem de dinheiro, sujeitando-se às obrigações de manutenção de registros e comunicação de operações financeiras constantes dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX ao parágrafo único:

“Art.9º.....
.....
.....

Parágrafo
Único.
.....
.....

... XIX – Os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e suas respectivas fundações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo inserir os partidos políticos no rol de organizações passíveis de serem controladas em casos de lavagem de dinheiro, sujeitando-se às obrigações de manutenção de registros e comunicação de operações financeiras constantes dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

O grande fluxo de recursos financeiros na política não é uma preocupação exclusiva do Brasil, mas sim de todo o mundo. Ocorre que, não obstante a implementação de mecanismos de combate à corrupção eleitoral, hoje, não são raras as denúncias envolvendo a lavagem de dinheiro de recursos oriundos de partidos políticos.

No caso do Brasil, chama a atenção o fato das suas eleições estarem entre as mais caras do mundo. Neste ponto, trago à baila um breve parêntese. Segundo análise do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), que comparou o gasto anual com campanha de 26 países, o Brasil é o país com maior investimento público no financiamento de campanhas eleitorais e de partidos políticos.

Ora, sem desmerecer a importância do Fundo Eleitoral na equalização das condições de participação no pleito, não nos parece razoável, tampouco condizente com o atual estágio da democracia brasileira, que os partidos políticos não figurem no rol de organizações passíveis de serem controladas em casos de lavagem de dinheiro, sobretudo diante de inúmeros casos envolvendo a chamada lavagem de dinheiro eleitoral.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em de de 2021.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PSL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211343586600>

